



LEI Nº 775/2008.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A CRIAR O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a Lei Federal nº 9.394/96.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira DECRETA, e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - O Município está autorizado a criar e implantar o programa de graduação dos professores da rede municipal de ensino através de destinação de bolsas de estudo para os professores da rede municipal, com o intuito de alcançar o que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

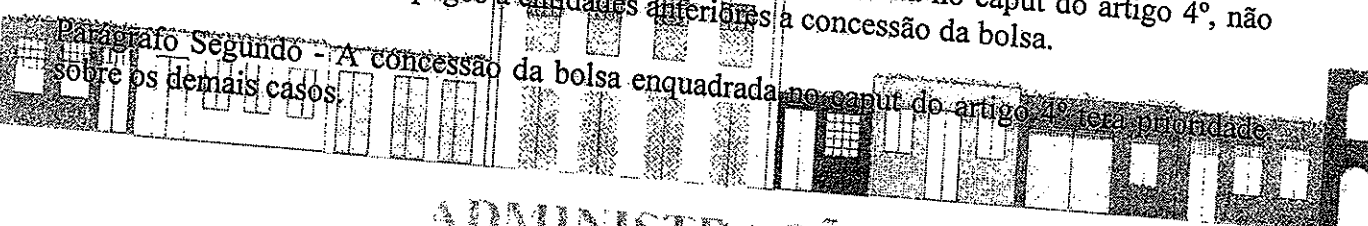
Art. 2º - O Município arcará com a inscrição em vestibular, matrícula e mensalidades de todo o período de graduação ou em nível de pós graduação em Pedagogia dos professores da Rede Municipal inscritos no programa.

Art. 3º - Fica autorizado o Município a realizar convênio ou contratar com uma entidade de ensino superior com vistas à realização do programa.

Art. 4º - O Município, poderá a requerimento do professor, que já encontrar-se cursando um dos cursos de graduação ou pós graduação em pedagogia da entidade conveniada ou contratada, ser beneficiado com bolsa integral, podendo o município arcar com parcelas vencidas.

Parágrafo Primeiro - O professor enquadrado na hipótese descrita no caput do artigo 4º, não será ressarcido dos valores pagos a entidades anteriores a concessão da bolsa.

Parágrafo Segundo - A concessão da bolsa enquadrada no caput do artigo 4º, terá prioridade sobre os demais casos.



ADMINISTRAÇÃO
RENOVAR CACHOEIRA



Art. 5º - O Município publicará a quantidade de bolsas a serem ofertadas através de ato próprio do executivo.

Art. 6º - O Município editará as normas do programa através de Decreto Municipal informando a esta Casa Legislativa.

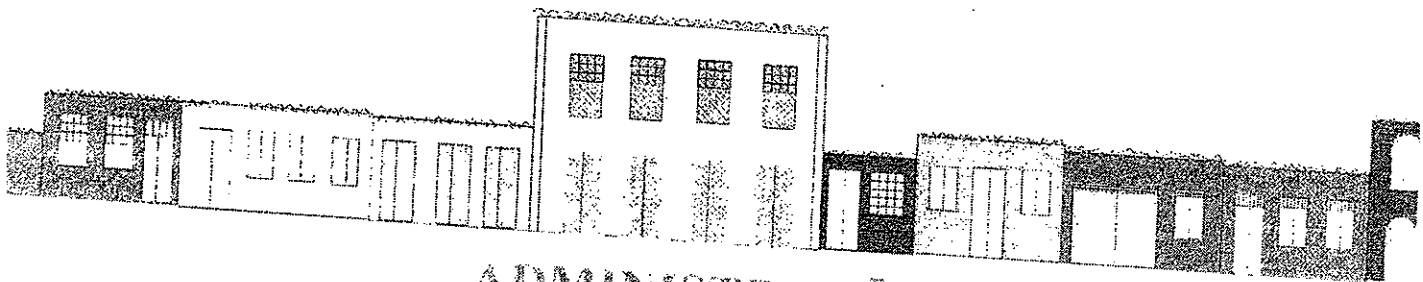
Art. 7º - Perderá a bolsa o professor que não obtiver aproveitamento em todas as disciplinas inclusive assiduidade, podendo o Chefe do Executivo concedê-la a outro professor que tenha realizado o requerimento de bolsa.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor da data da sua publicação, com data retroativa a 01 de janeiro de 2008.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA em, 30 de janeiro de 2008.

FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA
Prefeito



ADMINISTRAÇÃO
RENOVAR CACHOEIRA